

4.2 O CONFLITO DAS OBRIGAÇÕES ESTATAIS QUANDO DA MANUTENÇÃO DA VIDA DE TESTEMUNHA DE JEOVÁ PERANTE TRANSFUSÃO DE SANGUE: O DIREITO À VIDA E O DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA

*Giovanna Zanata Rossetti*¹

*Isadora dos Santos Silva*²

A transfusão de sangue em testemunhas de Jeová provoca grande polêmica e isso ocorre devido a suas crenças baseadas em passagens bíblicas que resultam em um entendimento de que há proibição do consumo de sangue advindo de animais e de humanos. A partir dessa premissa, delimita-se o entrave acerca da contraposição de valores entre a manutenção da vida por intermédio do médico (Estado) e a deliberação do paciente ou de seus representantes quando da imprescindibilidade da transfusão sanguínea em pacientes que seguem esta religião. Nesse sentido, o Código de Ética Médica (2009) expõe a vedação legal em relação com pacientes e familiares, nas quais o médico é vinculado a respeitar a autonomia de decisão do paciente e concomitantemente buscar novos meios de solução alternativos. Entretanto, quando o paciente se encontrar em risco de morte, o médico é legalmente autorizado para realizar as medidas necessárias para salvar a vida do paciente. Objetiva-se por esse trabalho colocar em pauta a questão da intervenção do Estado no que tange a religião e a saúde, a fim de salientar o direito a vida como um princípio inegável a qualquer cidadão, independentemente de religião. Analisando os conflitos gerados pela afirmação do direito à liberdade de crença em detrimento da obrigação por meio dos médicos para com o direito à vida do paciente. Nesse sentido, a pesquisa é de natureza qualitativa, por meio de consulta bibliográfica, respaldando-se em materiais já publicados, como códigos, decisões do STF, artigos, periódicos, reportagens e jurisprudências que se encaixam na problemática do tema supracitado. Como resultado parcial, salienta-se a afirmativa de Moraes (2005) que destaca o direito à vida hierarquicamente superior aos demais, uma vez que, a existência e funcionalidade de todos os outros direitos só existirão com a eminência de vida. Ademais, outro aspecto a ser considerado é, quando da não obrigatoriedade da transfusão, ou seja, quando se utiliza no intuito de tratamentos e não manutenção da vida propriamente dita, o Estado deve arcar com os custos de tratamentos alternativos para pessoas que são adeptas a testemunhas de Jeová, uma vez que estará respeitando o direito à vida simultaneamente com a liberdade religiosa.

Palavras-chave: Liberdade; Vida; Religião.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG/Frutal.
E-mail: giovanna-zr@hotmail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais– UEMG/Frutal.
E-mail: isadora_santossilva@hotmail.com